

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024

Concede autorização ao Governador do Estado, cidadão Rafael Tajra Fonteles, para ausentar-se do país em viagem oficial à República Popular da China e à República da Coreia, no período compreendido entre os dias 09 a 18 de outubro do corrente do ano.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Foi anexado ao projeto o Ofício nº 2617/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR, sendo informada a solicitação da aludida viagem, tendo como objetivo promover o enorme potencial do Estado do Piauí e seus diferenciais competitivos para atração de investimentos e parcerias junto aos países integrantes do itinerário oficial.

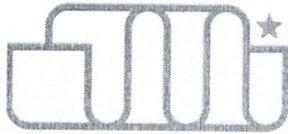
Na República Popular da China, os compromissos oficiais a serem cumpridos transcorrerão nos dias 11 e 12 de outubro, na cidade de Macau; no período compreendido entre 13 e 15 de outubro, na cidade de Xiamen; por fim, em Guargzhou/Cantão, nos dias 15 e 16 do mesmo mês.

Esta agenda, em parte, decorre da Missão Oficial realizada em outubro de 2023, ocasião em que foram assinados o “Acordo de Irmã Nação” entre o Piauí e Fuijan, o “Memorando de Entendimento” entre ZPE de Parnaíba e Free Trade Zone de Xiamen,

A ampliação do rol de cidades a serem visitadas, incluindo agora Macau e Cantão, intenciona, respectivamente, avaliar experiências de desenvolvimento turístico e promover, através da INVESTE PIAUÍ, o engajamento dos empresários locais em rodadas de negócios chineses, além da visitação à Feira de Cantão, uma das maiores feiras multissetoriais de importação e exportação de planeta,

Na República da Coreia, o ementário da Missão contempla especialmente a área educacional, por meio de eventos a serem realizadas em Seul, nos dias 16 e 17 de outubro, tais como recepção no Korea Vocational College e encontro com estudantes e professores piauienses em intercâmbio educacional de





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

30 (trinta) dias na instituição, todos finalistas da 1ª maratona SECDUCKATHON, promovida pela Secretaria de Educação do Piauí no primeiro semestre de 2024.

Entretanto, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

No que tange as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames do artigo 27, VI, b do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como aos arts. 63, I e 99, §1º da Constituição Estadual, observados em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 08 DE OUTUBRO DE 2024.



HP
Deputado
Relator

Fábio Moura